



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Parecer Único n.º 020/2023
Processo Administrativo: 19081/2018-03A

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: AMBEV S.A – Filial Contagem				CPF/CNPJ: 07.526.557/0051-79					
Endereço: Av. Helena de Vasconcelos Costa, 750, Cincão									
Município: Contagem		UF: MG		CEP:					
Telefone: (31) 9142-8527		E-mail: 99007264@ambev.com.br marina@biosconsultoria.com.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:				CPF/CNPJ:					
Endereço:				Bairro:					
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Quinhão n° 8A, situado no lugar denominado Perobas (Av. Helena de Vasconcelos Costa, 750)				Área Total (m²): 28.973,60					
Registro nº: 76.524, Livro n° 02, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem.				Município/UF: Contagem/ MG					
Denominação: Quinhão n° 7A, situado no lugar denominado Perobas (Av. Helena de Vasconcelos Costa, 750)				Área Total (m²): 32.800					
Registro nº: 76.522, Livro n° 02, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem.				Município/UF: Contagem/ MG					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		6.073,2		m²					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (UTM, WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		6.073,2		m²		-		599629 7798161	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área			Especificação		Área (ha)				
-			-		-				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)			
-		-		-		-			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto			Especificação		Quantidade		Unidade		
-			-		-		-		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1. HISTÓRICO

A Ambev S/A – Filial Contagem obteve a Licença Ambiental Simplificada nº 711/2021, no qual solicitou no seu Parecer Único, a regularização das intervenções localizadas em Área de Preservação Permanente, conforme descrito a seguir:

“Condicionante 12: Apresentar regularização da intervenção em Área de Preservação Permanente por meio da obtenção da DAIA, nos termos dos parágrafos 28/33.”

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o pedido de regularização ambiental de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em 6.073,2m², no empreendimento Ambev S/A. Tal intervenção foi realizada na margem esquerda do córrego São João, ao lado do empreendimento e localizado na zona urbana do município de Contagem/MG sob coordenadas UTM (Sirgas 2000) 599.629mE e 7.798.161mS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. Registro de Matrícula

A área pertencente a Ambev ocupa 2 lotes localizados no lugar denominado Perobas, sendo eles: quinhão nº 8-A, com área de 28.973,60m², matrícula 76.521; e quinhão 7-A, com área de 32.800m², matrícula 76.522, ambas registrada no Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG.

3.2. Cadastro Ambiental Rural

Não se aplica.

3.3. Zoneamento

A área situa-se na Bacia da Pampulha, na ZUI-1 (Zona de Usos Incômodos 1), conforme Lei Complementar 295/2020.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

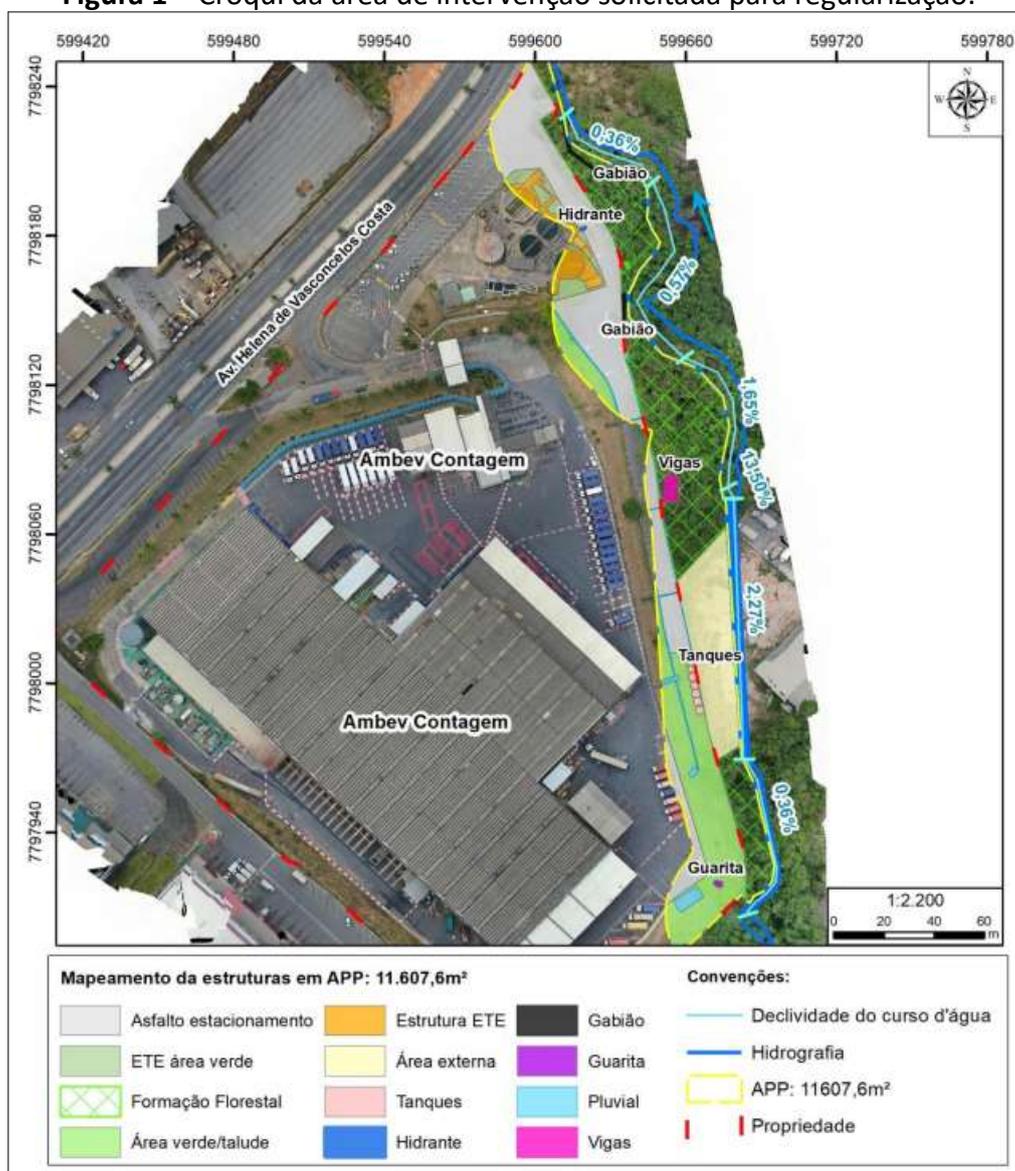
Segundo o levantamento apresentado pelo empreendedor a APP presente no local compreende uma área de 11.607,6m², no qual foi ocupado 6.073,2m² da APP, alvo de regularização. A vistoria ao empreendimento ocorreu quando da análise do processo principal de licenciamento supracitado, não tendo sido realizada nova vistoria após a formalização do pedido de DAIA, considerando que as informações colhidas na primeira vistoria se fizeram suficientes para a análise das intervenções ambientais.

A Figura 1 apresenta o croqui da área solicitada para regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Figura 1 – Croqui da área de intervenção solicitada para regularização.



Fonte: Bios Consultoria, 2022.

As estruturas presentes na APP, bem como suas respectivas áreas de intervenção são apresentadas na Tabela a seguir.

Tabela 1 - Uso e ocupação da APP

Uso do solo na APP	Área (m ²)
Área verde/talude	2119,7
Asfalto estacionamento	2975,9
Guarita	8,1
Estrutura ETE	368,3
ETE área verde	287,2
Gabião	46,2
Hidrante	0,7
Pluvial	169,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Tanques	62,5
Vigas	35
Total	6073,2

Através de imagens do Google Earth constatou-se que as edificações na APP, em sua maioria começaram a partir de 2002.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já mencionado, o pedido de regularização de intervenção em APP alvo desse processo corresponde a 6.073,2m², no qual é ocupada por diversas estruturas do empreendimento Ambev S/A.

A Lei Estadual 20922/2013 prevê a autorização para intervenção em áreas de preservação permanente para os casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, nela previstos, ou previsto em regulamento ou outro ato normativo publicado pelo órgão competente.

É importante mencionar que se trata de imóvel urbano inserido em área urbana, e que as intervenções ambientais mencionadas não podem ser enquadradas como de uso antrópico consolidado, devendo, se pertinente e legalmente previsto, regularizá-las.

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, e ainda, deve-se que comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação. Conforme prevê o art. 17 do Decreto Estadual 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual 20922/2013:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

A Ambev já encontra-se instalada no local há mais de 20 anos, onde suas estruturas já ocupam toda a propriedade, além de proporcionar melhor logística do empreendimento, não havendo assim alternativa locacional. Soma-se a isso, o fato do local se tratar de área urbana em região fortemente antropizada. Ademais, o empreendedor não requer nenhuma nova construção, somente a regularização das edificações existentes.

O requerimento foi embasado como sendo atividade de baixo impacto ambiental, conforme listadas na Lei 20.922/2013 e também na DN COPAM 236/2019; mais especificamente no art. 1º desta última:

“Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...

X – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;”

A área trata-se do quinhão 7-A e 8-A do lugar denominado Perobas, aprovado em 1995, por meio do Decreto 9324/1995.

Dessa forma, o lote foi aprovado em data anterior a 22 de julho de 2008, se enquadrando como baixo impacto. Além disso, o local está às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

É importante informar que não foi feita supressão de vegetação nativa para implantação das estruturas objeto desta regularização. Em imagens com data 2002 estes locais já não possuíam vegetação nativa.

Diante do exposto, considerando que não há alternativas locais e que a intervenção se enquadra como baixo impacto, sugere-se o deferimento do pedido de regularização de intervenção em área de preservação permanente para estruturas preexistentes, ocupando área total de 6.073,2m², condicionada à execução de medida compensatória descrita em item específico deste parecer. É importante ressaltar que esse parecer não autoriza novas intervenções.

6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

6.1. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Considerando a intervenção em 6.073,2m² de APP é exigível, conforme Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006 e Art. 75 do Decreto 47.749/2019, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente ou área verde urbana, conforme descrito a seguir:

“Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.” (grifos nossos)

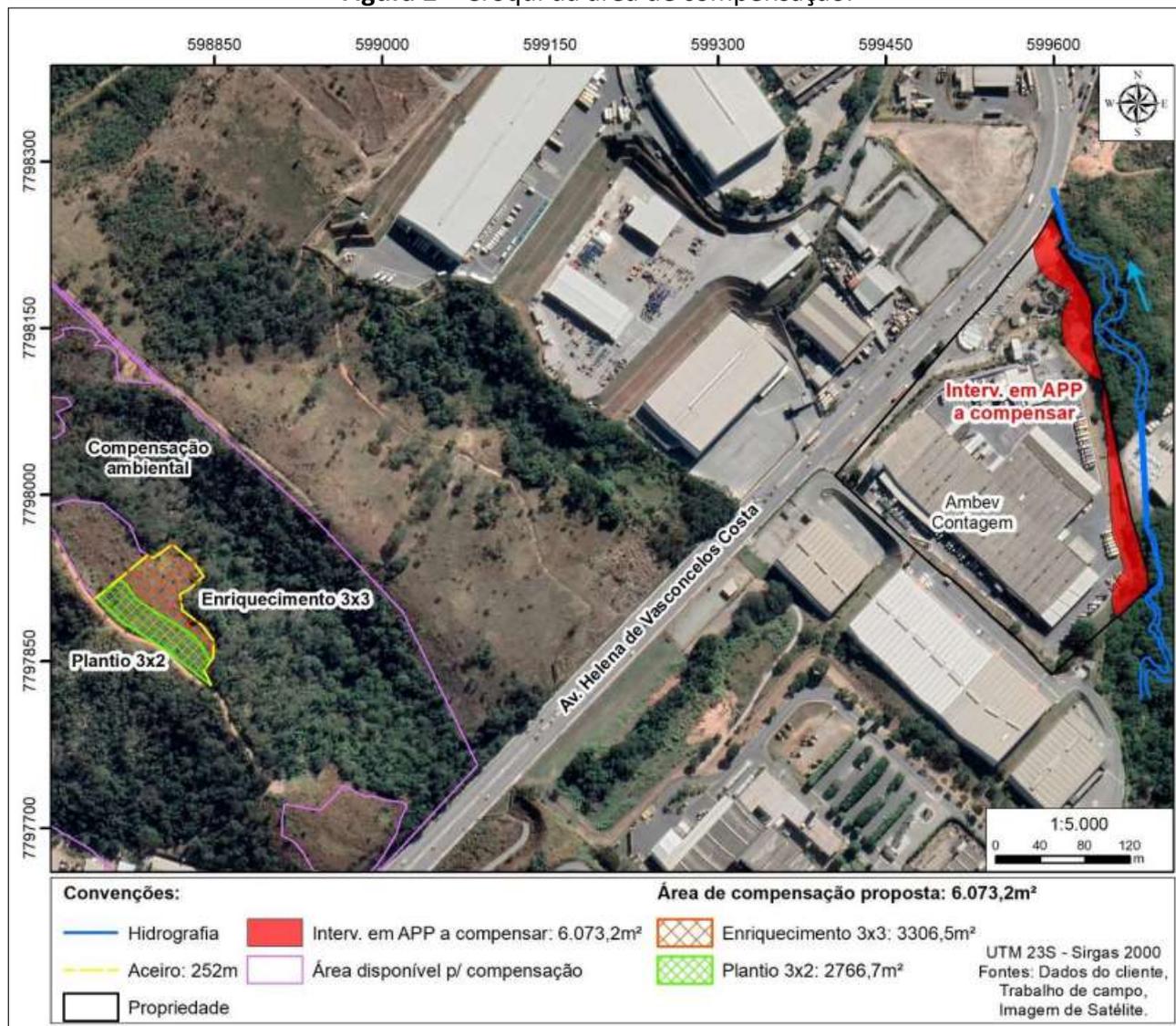
Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente, foi proposto o plantio de 6.073,2m² de uma porção degradada na Área Verde Municipal, localizada adjacente ao Aterro Sanitário Municipal de Contagem (MG). Desta área total, 2.766,7m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

encontram-se em solo descampado e sem vegetação, sendo possível o plantio na área com o incremento das novas mudas. Nos demais 3.306,5m² desta área, há a ocorrência de indivíduos vegetais regenerantes distribuídos isolados, sendo possível o enriquecimento de novas mudas para a recomposição vegetal desta área. Estima-se um plantio de 828 mudas para esta compensação. Abaixo croqui da área de compensação.

Figura 2 – Croqui da área de compensação.



Fonte: Bios Consultoria, 2022.

Tal proposta foi aceita por essa secretaria, porém a mudas para plantio deverão ter **altura mínima de 1,20m**.

9. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em caráter corretivo (regularização de intervenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

em APP) em 6.073,2m², localizada na área urbana do município de Contagem/MG sob coordenadas UTM (Sirgas 2000) 599.629mE e 7.798.161mS.

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Regularização Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Alterar, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado, o tamanho das mudas para 1,20m de altura.	30 dias
2	Executar o PTRF	Conforme cronograma do PTRF
3	Realizar manutenção do plantio	Conforme cronograma do PTRF
4	Apresentar relatórios semestrais de manutenção e monitoramento do plantio, com anexo fotográfico verificando a situação das mudas.	Semestralmente por 5 anos

Contagem, 30 de janeiro de 2023.

Bianca Massula Santos

Bianca Massula Santos
Engenheira Florestal – CREA 131719/D
Matrícula 151640-1